

21

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 76,94
EM 15/4/94

PROJETO DE LEI N.º 28/94

DOCUMENTO N.º 1133/94

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Por falta de manutenção e limpeza, várias praças, jardins e outros logradouros públicos estão totalmente abandonados. Como se tudo isso não bastasse, inúmeros monumentos e estátuas que relembram e testemunham fatos históricos da Cellula Mater da Nacionalidade estão a ensejar um tratamento diferenciado por parte da Administração Municipal, visto que é notória a ação predatória de vândalos e desocupados na destruição desses importantes logradouros públicos.

Reconhecemos que a manutenção e conservação dessas áreas redundam em elevados custos aos cofres municipais já de masiadamente onerados pelos encargos com obras prioritárias e essenciais à população do Município.

Considerando que se faz urgente e necessária a preservação desses logradouros públicos por empresários dispostos a colaborar de forma espontânea para a melhoria de praças, jardins, monumentos e estátuas do Município, submetemos à consideração do Egrégio Plenário o seguinte:

SV/tm

À(s) Comissão (ões) de:

- () Justiça e Redação;
- () Finanças e Orçamento;
- () Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
- () Educação, Saúde e Assistência Social.

15.04.1994

REFNATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28/94

DOCUMENTO Nº 1133/94

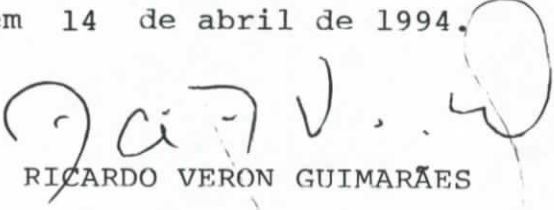
Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Adote uma Praça", destinada a receber a colaboração direta e espontânea de empresas particulares e clubes de servir para a conservação e manutenção de praças, jardins, monumentos e estátuas do Município.

Art. 2º - Não será permitida a colocação, nos locais beneficiados, de placas publicitárias das empresas e clubes de servir responsáveis pela sua manutenção e conservação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de abril de 1994.


RICARDO VERON GUIMARÃES


SV/tm


LUIS CLÁUDIO BILI